

Art. 1º Fica denominado Praça Maria Helena de Mendonça o remanescente do espaço livre público constante do ARR 1635, caracterizado como 13M no croqui de Patr nº 00537, delimitado pelas ruas João de Mendonça, Nebulosas, Gêmeos, Libra, pela Viela 20 e por divisa com a área ocupada por equipamento institucional (Setor 151 – Quadras 100, 111, 113, 114, 115 e 117), situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.117, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 648/08, do Vereador Gilson Barreto – PSDB)

Denomina Praça Orídio Gambarotto o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré, no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Orídio Gambarotto o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Quaresma Delgado, Inácio da Mota Portela e Redução de Guarambaré (Setor 152 – Quadra 275), no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.118, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 268/09, do Vereador Ushitaro Kamia – DEMOCRATAS)

Denomina Rua Anna Papini Guaranha o logradouro público inominado com início na Travessa Simis e término na Avenida Zaki Narchi, no Distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Anna Papini Guaranha o logradouro público com início na Travessa Simis e término na Avenida Zaki Narchi (Setor 304 - Quadra 43), no Distrito da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.119, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 511/09, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Denomina Praça Pedro Signoretti o espaço público inominado delimitado pelas ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação (46.631-0), no Distrito do Jaguará, na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedro Signoretti o espaço público delimitado pelas ruas Barra do Garça, Pedro Gonçalves Parente, Francisco Olavo de Assis e por rua sem denominação (46.631-0), Setor 105, Quadra 2, situado no Distrito do Jaguará, Subprefeitura da Lapa.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.120, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 604/09, do Vereador Roberto Tripoli - PV)

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As aquisições de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina “in natura”, realizados pelo Município de São Paulo, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que toda a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante desta lei.
Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Anexo I integrante da Lei nº 15.120, de 14 de janeiro 2010
DECLARAÇÃO
Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____

_____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº ____/____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que a carne bovina “in natura” a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais; nem de terras indígenas invadidas; e não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo.
São Paulo, _____ de _____ de _____.

DECRETO Nº 51.180, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

§ 1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

§ 2º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

Art. 2º. As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração cujo modelo consta do Anexo II deste decreto.

Art. 3º. É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social do travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

§ 1º. Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social do travesti ou transexual e não o nome civil dessas pessoas.

§ 2º. Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração Direta e Indireta, relativas às pessoas travestis e/ou transexuais, deverá ser utilizado o termo “nome social”, vedado o uso de expressões pejorativas.

§ 3º. Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

Senhor (a)

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, eu,(nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº , solicito a inclusão e uso do meu nome social “(indicação do nome social)”, nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

São Paulo,.....

_____ (assinatura do interessado)

Anexo II integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,(nome completo do servidor ou empregado público), registro funcional nº , na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, certifico que(nome civil completo), portador da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , requereu a inclusão e uso do nome social “” (indicação do nome social) nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por esse (indicação do órgão ou unidade prestadora do serviço público), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010.

São Paulo,.....

_____ (assinatura e carimbo do servidor ou empregado público municipal)

Testemunhas:

1).....(nome, R.G. e CPF)

_____ (assinatura)

2).....(nome, R.G. e CPF)

_____ (assinatura)

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 264/09
Ofício ATL nº 15, de 14 de janeiro de 2010
Ref.: Ofício SGP.23 nº 4434/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 264/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “denomina Praça Tenente Gildo Benício dos Santos o espaço público inominado delimitado pela Avenida Roland Garros e pelas ruas Hintem

Martins e Carlos dos Santos, no Distrito do Jaguará, na Subprefeitura do Jaguará/Tremembé”.

Não obstante os argumentos delineados na justificativa apresentada pelo nobre edil e embora reconheça o mérito do homenageado diante de sua biografia relacionada ao Parque Edu Chaves, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, conforme as razões a seguir aduzidas.

Com efeito, a área descrita na proposição foi recentemente denominada “Praça Demoiselle” pelo Decreto nº 51.120, de 16 de dezembro de 2009, resultante da regular tramitação de processo administrativo iniciado com pedido formulado pelo nobre

| Indicadores Econômicos Municipais | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| (válidos para janeiro de 2010) | |
| 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU | |
| - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . | R\$ 2,0138 |
| 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU | |
| - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. | R\$ 95,97 |
| 3) IPTU LANÇADO EM UFIR | |
| - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por | R\$ 1,0641 |
| 4) IPTU LANÇADO EM UFM | |
| - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. | R\$ 50,71 |
| 5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007). | 132.337,6783 |
| 6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007). | 19.619,0885 |
| 7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007). | 4.375,5295 |
| 8) IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2009. | 3,93% |

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Assinatura Trimestral R\$ 244,20
Assinatura Semestral R\$ 465,13
Assinatura Anual R\$ 885,97

imprensaoficial

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800